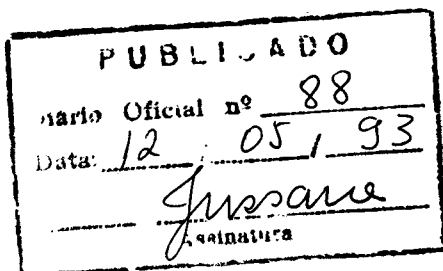




LEI Nº 4.571 DE 11 DE maio DE 1993



Autoriza o Poder Executivo a instituir o concurso que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, pela Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI, o concurso denominado Loteria Instantânea, que disporá de bilhetes previamente numerados, adquiridos aleatoriamente, e de resultado imediato.

Art. 2º - Deduzidas do valor global da aposta as despesas de custeio e de manutenção da Loteria Instantânea, além do prêmio e cotas de encargos sociais, o resultado líquido será destinado a programas de interesse social.

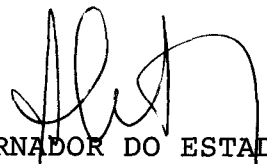
Art. 3º - A Secretaria da Fazenda, órgão ao qual está vinculada a Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI, contratará empresa especializada à prestação dos serviços lotéricos, realizando prévia licitação.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda expedirá edital para a licitação de que trata este artigo, designando comissão composta de três membros, escolhidos entre servidores do órgão, para apreciação e julgamento das propostas.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

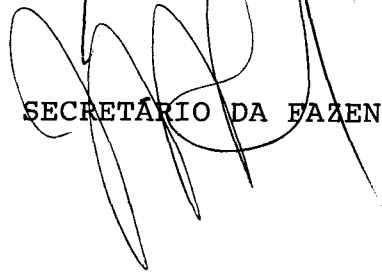
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 11 de maio de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

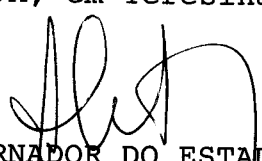


SECRETÁRIO DA FAZENDA

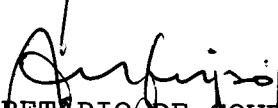
Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

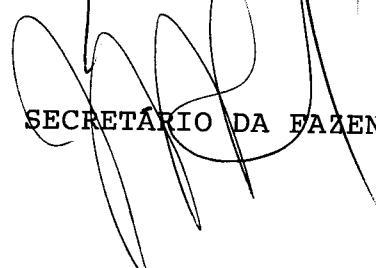
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 11 de maio de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA